

Projeto de lei n.º 2546, de 2003

Emenda n.º

(Do Sr. Walter Feldman)

Dê-se ao artigo 9º a redação que segue:

“Art. 9º Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública, fica a União obrigada a submeter autorizada legislativa a integralização de recursos, em Fundo Fiduciário de Incentivo às Parcerias Público-Privadas criado por instituição financeira pública.”

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente emenda disciplinar a constituição de Fundo Fiduciário às Parcerias em, instituição financeira pública e mediante autorização legislativa exclusiva.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Walter Feldman